

L E I Nº 1.692, de 10 de junho de 2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1014/00, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 1.014/00, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, passam a vigorar as seguintes redações.

“Artigo 1º -

§ Único – Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1.996, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1.997.”

“Artigo 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Serviço Social.”

“Artigo 5º -

I – cinco representantes de organizações não-governamentais, eleitos nas Conferências Municipais dos Direitos do Idoso, previamente indicadas pelas respectivas entidades organizadas existentes no município, prioritariamente aquelas de atendimento ao idoso.

II – cinco representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal, representantes das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.”

“Artigo 6º -

I -

II -

III – REVOGADO.

§ 1º -

§ 2º - Caberá às organizações não-governamentais a indicação de seus membros titulares e suplentes para eleição pela Conferência Municipal, da qual será dado conhecimento oficial pela Secretaria Municipal de Serviço Social ao Prefeito para nomeação.

§ 3º -

§ 4º -”

“Artigo 7º -

I – Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II -

III -

§ 1º -

§ 2º”

“Artigo 23 - Fica instituída a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composta por delegados representantes das organizações não- governamentais e governamentais de abrangência do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.”

“Artigo 24 - Os delegados deverão previamente ser indicados pelas respectivas ONG's, entidades para participarem da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, sob coordenação do CMDI, os quais terão direito a voz e voto.

§ Único -”

“Artigo 25 - Os representantes titulares e suplentes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, serão indicados pelo Prefeito Municipal mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.”

“Artigo 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviço Social.”

“Artigo 29 - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso fica a cargo da Secretária Municipal de Serviço Social.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (10.06.2015).

Walter Tenan
Prefeito